



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

*Vinícius  
OK!*

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel.		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Kariny da Silva Saraiva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº 12305080-4</b>	<b>PARECER Nº 1555/2012</b>	<b>APROVADO EM: 02.07.2012</b>

### I – RELATÓRIO

Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel, mediante o Processo nº 12305080-4, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel, instituição localizada na Rua Duarte Holanda, 573-Centro, CEP:62.770-000, em Pacoti, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Kariny da Silva Saraiva, tendo em vista esta ter obtido êxito no Vestibular na Faculdade Católica Rainha do Sertão(FCRS) /Curso: Biomedicina.

Cabe à instituição escolar onde está matriculada a aluna a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pela aluna e devidamente autorizada por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel proceda a avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Kariny da Silva Saraiva, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

*Alison*

1/2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1555/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

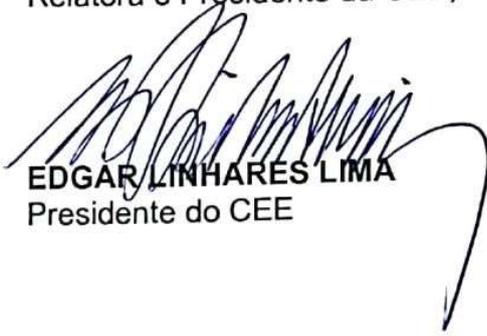
É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2012.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE